



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.598, DE 15 DE SETEMBRO DE 1995.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar no Município de Franca, e dá outras providências --

ARY PEDRO BALIEIRO, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR no Município de Franca, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
 - a. as metas a serem alcançadas;
 - b. a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c. o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais, nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.598/95 - fls. 02

- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII - articular-se com as escolas públicas, conjuntamente com os órgãos da educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, - junto às escolas municipais;
- XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orientar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO I

Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura ou seu representante, que o presidirá;
- II - o responsável pela execução do programa de alimentação do Município;
- III - 01 (um) representante da Delegacia de Ensino do Município;
- IV - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas;
- V - 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas públicas;
- VI - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;
- VII - 01 (um) representante da Associação Comercial;
- VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuários de Franca e Região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.598/95 - fls. 03

- Par.1º - A cada membro efetivo, corresponderá um suplente.
- Par.2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes, será feita por ato do Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.
- Par.3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal, durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.
- Par.4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato substituto.
- Par.5º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- Par.6º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas.
- Par.7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.
- Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.
- Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

- Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
- I - recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;
 - II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
 - III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.
- Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será aprovado pela maioria de seus membros no prazo de 60 (sessenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.598/95 - fls. 04

dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Aos 15 de setembro de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL,

ARY PEDRO BALIEIRO.

Publicado:
Jornal Diário da Franca
Dia: 27/09/95.

Publicado:
Jornal Comércio da Franca
Dia: 21/09/95.